



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 14 de janeiro de 2022.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Colendo Plenário

Submete-se à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que “**Altera a redação do artigo 49, da Lei Complementar nº 17/2019 (Código de Proteção Ambiental do Município de Alfredo Chaves/ES).**”.

Observamos que na redação original do artigo 49, além de não ter sido estabelecido o prazo para a respectiva publicidade do ato, restringiu a publicidade apenas para “*atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental*”, demonstrando assim a necessidade de alteração legislativa para o esclarecimento das orientações aos cidadãos.

Sem mais para o momento e certos de que contamos com o apoio dos dignos pares, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Vereador
CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000
Telefone: (51) 3269-2700 - www.camaraalfredochaves.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600360031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 00003 - 10:26 - 14/01/2022



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

EMENTA: Altera a redação do artigo 49, da Lei Complementar nº 17/2019 (Código de Proteção Ambiental do Município de Alfredo Chaves/ES).

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** aprovou e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 49, da Lei Complementar n.º 17, de 04 de julho de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 49 - Os pedidos de licença ambiental, renovação e concessão, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo Município de Alfredo Chaves, os quais devem ser apresentados na Secretaria Municipal de meio Ambiente (SEMAB), no prazo de até 15 (quinze) dias, após a protocolização do requerimento, assim como o comprovante de publicação deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias, após a concessão/renovação da licença.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 14 de janeiro de 2022.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000
Telefone: 3269-2700



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600360031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.